



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 7.806 /2024

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção, auxílio e contribuição social no montante de até R\$ 80.000,00 ao Instituto Cultural e Artístico de Teófilo Otoni – INCATO e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, auxílio ou contribuição social no montante de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o *INSTITUTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE TEÓFILO OTONI – INCATO*, entidade sem fins lucrativos, atuante do setor cultural e inscrita no CNPJ sob nº 41.132.474/0001-74, localizado na Rua Bernarda Laender, nº 209, bairro São Diogo, CEP 39.803-013, neste Município, objetivando manutenção e custeio das ações para continuidade do Projeto PEDACINHO DO CEU – que proporciona oficinas gratuitas de diversas modalidades artísticas a crianças e adolescentes de 07 a 15 anos de idade, realizado no bairro Viriato no espaço denominado Praça do Céu (Céu das artes).

Art. 2º - A concessão de subvenção, auxílio ou contribuição social para a entidade *Instituto Cultural e Artístico de Teófilo Otoni – INCATO*, de que trata esta lei, dar-se-á em parcela única a ser creditada na conta corrente da beneficiária, sem prejuízo da concessão e demais subvenções autorizadas em leis específicas.

Art. 3º - O Convênio a ser firmado deverá assegurar o interesse público, além de estabelecer a prestação de contas da subvenção no término do convênio.

Art. 4º - Fica autorizada a criação de créditos adicionais e/ou especiais para atender as despesas decorrentes da execução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/ MG, 04 de junho de 2024.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni